

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 39/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

À Exma. Sra. Presidente,

Aos Ilustríssimos Srs. Vereadores,

*** REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

Venho, por meio do presente, apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei em anexo, que "CRIA E DENOMINA O NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO – NAPE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A educação é direito social expressamente garantido pelos arts. 6º, caput, e 205 da CRFB/88, sendo dever do Estado, paralelamente à família, promovê-la incentivá-la e viabilizá-la, "(...) visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Cada indivíduo possui as suas particularidades e singularidades, de modo que o processo de aprendizado varia de pessoa para pessoa. Deflui disto a primordial importância do(a) Psicopedagogo(a), do(a) Pedagogo(a), do(a) Psicólogo(a) e do(a) Assistente Social na formação escolar dos jovens e adolescentes do município.

Esses profissionais se afiguram cada vez mais indispensáveis para a viabilização do processo educacional da forma mais equânime possível para todos, pois, devido às individualidades de cada criança e adolescente durante a sua formação escolar, os níveis de aprendizado costumam variar bastante.

Uma educação de qualidade traz benefícios para todos, sendo um dos principais fatores de desenvolvimento econômico e social da região e de redução de criminalidade. Contudo, o processo de aprendizagem não é sempre fácil. Muitos problemas podem surgir durante a infância e a adolescência, capazes de embaraçar e de até mesmo obstar o aprendizado.

Tanto é que o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu 20 metas para Educação Nacional, previu em sua quarta meta, estratégia 4.5: "estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação

Nesse sentido, ao se conjugar esses profissionais no Núcleo de Atendimento Psicopedagógico Especializado - NAPE, o presente Projeto de Lei tem por objetivo, a curto e médio prazo, fomentar e aprimorar a qualidade do aprendizado das crianças e adolescentes que

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema Pereiros -
Ipu/CE 62.250-000

frequentam a rede pública de ensino, com o objetivo de que, a longo prazo, esses jovens possam, por meio da educação, trazer retorno para suas famílias e para toda a sociedade.

Tais profissionais são responsáveis justamente por diagnosticar esses problemas e por buscar resolvê-los de modo a garantir que crianças e adolescentes possam efetivamente, através do processo educacional de aprendizagem, educar-se e formar-se academicamente, garantindo, com isso, um futuro melhor para si e para suas famílias.

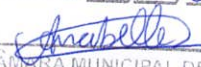
Destarte, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Ex.^a e do (as) ilustres Vereadores (as) com assento nessa augusta Casa, para apreciação e deliberação da presente matéria.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DA PREFEITA DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2025.

MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:64274365
387

Assinado de forma digital
por MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:64274365387
Dados: 2025.08.05 11:19:45
-03'00'

Milena Damasceno Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL DE IPU

RECEBIDO EM 05/08/25

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Ar 18h 39

PROJETO DE LEI Nº 39/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO – NAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPU, Estado do Ceará, MILENA DAMASCENO CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipu/CE, o Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE), com a finalidade de promover o acompanhamento pedagógico e o atendimento educacional especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras necessidades educacionais específicas.

Art. 2º. O NAPE tem como objetivos:

- I – Garantir o atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar ao ensino comum, em conformidade com a legislação vigente;
- II – Promover a inclusão escolar dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- III – Propor, acompanhar e avaliar estratégias pedagógicas adaptadas ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos atendidos;
- IV – Apoiar professores, gestores e equipes escolares no planejamento pedagógico inclusivo;
- V – Promover ações de formação continuada aos profissionais da educação para o atendimento de alunos com deficiência e demais necessidades específicas.

Art. 3º. O NAPE contará com equipe multidisciplinar já existente na administração municipal, composta preferencialmente por:

- I – Professores com formação em educação especial e/ou capacitação para o atendimento educacional especializado;
- II – Psicopedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, conforme a estrutura e disponibilidade do município;
- III – Assistente social e outros profissionais de apoio, conforme necessidade.

Parágrafo único. A composição da equipe poderá ser ajustada de acordo com a realidade orçamentária e administrativo do município, priorizando o atendimento das demandas pedagógicas e educacionais.

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema Pereiros -
Ipu/CE 62.250-000

Art. 4º. O atendimento realizado pelo NAPE será articulado com as unidades escolares da rede municipal, respeitando o projeto político-pedagógico de cada escola, e deverá ocorrer em horário complementar ao ensino regular.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento das ações do NAPE, desde que observadas as exigências legais e o interesse público.

Art. 6º. O Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPE) é um setor subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação de Ipu/CE.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU(CE), aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

MILENA

DAMASCENO

CARNEIRO:64274365

387

Assinado de forma digital

por MILENA DAMASCENO

CARNEIRO:64274365387

Dados: 2025.08.05

11:20:07 -03'00'

MILENA DAMASCENO CARNEIRO

Prefeita Municipal

RECEBIDO EM 05/08/25

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

JA 11h39